



PREF. MUNICIPAL-FW	
fls.	Rubrica
02	e

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 197/2017 PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA OFICINAS DE ARTESANATO DESTINADOS A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES, PROGRAMAS E SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **STAUDT E FRANCESQUETT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Feliz/RS, na Marcos José de Leão, 583- sala 02, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.674.709/0001-14, neste ato representado por seu representante Sr. **NATHAN TORRES LUIZE**, brasileiro, solteiro, representante comercial, residente e domiciliado a Avenida dos Jesuítas, 115, Centro São Miguel das Missões/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº.010.338.890-75, portador da cédula de identidade civil sob o nº 6109083383, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 53/2017, Processo Licitatório nº 88/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de materiais para oficinas de artesanato destinados a gestão e operacionalização das ações, programas e serviços de responsabilidade da Política Municipal de Assistência Social, conforme relação de itens em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

3.1. A entrega dos produtos/materiais deverá ser realizada de forma parcelada, nos quantitativos solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação. Após a solicitação, a contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias para realizar a efetiva entrega dos produtos/materiais.

3.2. A entrega deverá ser realizada nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, juntamente com a nota fiscal.

3.3. O recebimento dos produtos será efetuado pela Sra. Carla Veronese Zandoná ou por servidor devidamente designado para esta função.

3.4. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **RS 7.716,48 (sete mil setecentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos)**.

4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/materiais e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.





PREF. MUNICIPAL-FW	
03	C

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos/materiais ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2155 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2112 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2175 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei N° 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do presente contrato se dará até 31 de dezembro de 2017, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização será realizada pela Sra. Carla Veronese Zandoná, Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação ou por servidor devidamente designado para esta função.

8.2. Os itens entregues serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 5 (cinco) dias após a comunicação formal da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

c) O produto será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

e) Entregar os produtos no prazo e locais indicados pela contratante acompanhado da respectiva nota fiscal.

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.





PREF. MUNICIPAL-FW	
fls.	Rubrica
04	C

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

9.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Informar a contratada sobre o local a serem entregues os produtos.
- b) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos materiais entregues para que sejam substituídos.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- d) Assegurar-se da boa qualidade dos produtos entregues.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos materiais adquiridos e o seu aceite.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração e as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

10.1. A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;



**FREDERICO
WESTPHALEN**
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MUNICIPAL-FW	
	Rubrica
05	C

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

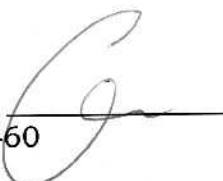
Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.


E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 08 de agosto de 2017.


JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal
Contratante


NATHAN TORRES LUIZE
STAUDT E FRANCESQUETT LTDA
Contratada

Testemunhas:
Carina da Silveira: 
CPF: 016.708.600-60

Débora Cristina Miôr: 
CPF: 040.384.550-50



PREF. MUNICIPAL-FW	
Fls.	Rubrica
06	C

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 03/05/2017 às 08:58:18 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bcdace3de00316fb8d842deadb9a8db234f0499c09bdb16c71a0821351
1b23b8691f5738a827405b0f0bd80af1b7e386c6013bbb4b973ab6311229a37e8a9fe43

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para N. T. LUIZE - EPP e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

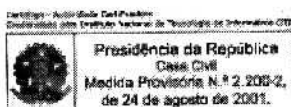
Esta certidão tem a sua validade até: 03/05/2018 às 08:18:41 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 699153

Código de Controle da Autenticação:

41790205171213230343-1 a 41790205171213230343-2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>





TRASLADO

TRASLADO da escritura de teor seguinte: **9.019/060. PROCURAÇÃO** pública que N. T. LUIZE - EPP faz a SANDRA SCHNEIDER, na forma abaixo. SAIBAM quantos virem este publico instrumento que, aos dois (02) dias de maio de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade e sede da comarca de Feliz, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, e no **Tabelionato de Notas**, onde se achava Bela. GEÓRGIA LAÍS TIMM DOS SANTOS MORTARI, **Tabeliã designada** para responder por esta Serventia, compareceu, como **mandante**, NATHAN TORRES LUIZE, brasileiro, solteiro, maior, representante comercial, titular da C. I. RG nº 6109083383, expedida, inscrito no CPF sob nº 010.338.890-75, residente e domiciliado na Rua Pio XII, 125, centro, na Cidade de Bom Princípio, neste Estado; e cujo nome empresarial é N. T. Luize - EPP, inscrito no CNPJ sob nº 93577427/0001-38, estabelecido profissionalmente na Rua Marechal Deodoro, 570, centro, na Cidade de São Sebastião do Cai, neste Estado; a qual tem o código de atividade econômica principal nº 4782201E: comércio varejista de calçados; consoante cópia de fotocópia autenticada do Requerimento de Empresário arquivado na Junta Comercial do Estado (JUCERGS), a 15/01/2013, sob NIRE nº 43108779110, e conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido às 13h36m28s do dia de hoje, pela RFB, o qual foi emitido pelo equipamento deste Tabelionato, mediante consulta realizada no site www.receita.fazenda.gov.br, e de que está vigendo de tal documento e de que sua declaração é exata e verdadeira, sob responsabilidade civil e penal; e da pessoa física, à vista de seus sobreditos documentos, reconheci a identidade, e, de suas manifestações e declarações, convenci-me ter plenas condições físicas e mentais para bem entender o conteúdo e o significado do ato, assim como a vontade para querer praticá-lo. E o mandante me disse que constitui como sua **procuradora** SANDRA SCHNEIDER, brasileira, solteira, maior, auxiliar de escritório, titular da C.I. RG nº 6101768098, expedida, pela SJS/RS, em 06/09/2004, inscrita no CPF sob nº 016.116.430-74, residente e domiciliada na Rua Esperanto, 107, bairro Quilombo, na Cidade de São Sebastião do Cai, neste Estado; para administrar a empresa individual dele, soamente com relação ao poderes infradescritos; podendo, para tanto, dita **PROCURADORA**: celebrar contratos de prestação de serviços, de compra e venda de materias, de mercadorias e/ou de produtos, e outros necessários ou úteis aos objetivos da empresa; combinar preços, prazos e demais condições; firmar guias, requerimentos, despachos de mercadorias e outros documentos; promover todos os atos inerentes a processo licitatório, prestando concordância com todos os termos da licitação, assinar declarações e propostas, assistir a abertura de propostas; celebrar e assinar contratos de licitação; fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos; renovar propostas, rebalços e descontos; transigir, desistir; apresentar também declaração de

DE: S. J. ADIA LUISSA FILIPE DOS SANTOS
NATALIA AUGUSTINA TIMM DOS SANTOS MORTARI

CARTÓRIO DE NOTAS BUSANELLO
Rua Trindade, 750 - Fátima - Bairro - Caixa 0102 - UF
Bela. Geórgia Laís Timm dos Santos Mortari
Tabeliã Notarial Des.º graduado
Fone/Fax: (51) 3497.1421 - e-mail: tbl@tblbusanello.com.br

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal e 930/664 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.724/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 41790205171213230343-1; Data: 02/05/2017 12:14:08
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C-AFA79276-U51W.
Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Tabelião Valter de Miranda Cavalari
Titular

em nome da mandante: formular verbalmente lances nas etapas de lances; negociar a redução de preço; desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão enfim, usar dos mais variados poderes em direito permitidos e indispensáveis ao fiel, bom e cabal desempenho do presente mandato, porém sempre relacionados com o objeto econômico das atividades da empresa. **POR FIM**, me disse que a prática simulânea por ela, **mandante**, de atos iguais aos aqui citados não importará revogação deste mandato; e que a aludida empresa até o presente momento não sofreu alteração, e cujo teor é autêntico; e a personalidade jurídica empresarial está vigente, sob responsabilidade civil e penal. ASSIM, como me disse e pediu-me o **mandante**, eu Tabelião designada, ou Substituto(a) Notarial, a aconselhei e instruí sobre a natureza e as consequências do ato, e fiz-lhe, neste livro notarial, esta escritura, que, lhe sendo lida, lhe dada a ler e lhe explicada por mim, achou conforme às suas declarações, aceitou e assinou comigo, ao encerrá-la, portando por té o ato, e cujo respectivo nome está impresso à margem da(s) folha(s) deste instrumento. Emol.: Procuração: R\$ 67,30 (0222.04.1700002.00253 = R\$ 3,30); Processamento eletrônico: R\$ 4,50 (0222.01.1700001.05965 = R\$ 1,40).

A(s) folha(s) do livro pertinentes(s) ao ato ou negócio jurídico está(ão) assinada(s) pelo(s) comparecente(s) e por mim Tabelião ou pela 1ª ou 2ª Substituta, cujo respectivo nome está impresso à margem da(s) folha(s) deste traslado.

Nada mais consta na(s) referida(s) folha(s) do dito livro, ao qual me reporto e do qual bem, fiel e integralmente digitei este traslado, que é assinado por mim Tabelião ou pela 1ª ou 2ª Substituta, portando por té, e cujo respectivo nome está impresso à margem da(s) folha(s) deste traslado.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE,
FELIZ, TERÇA-FEIRA, 2 DE MAIO DE 2017

() Tabelião (1ª ou 2ª Substituta

Alan Peter
Substituto Notarial

